



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Esteban Gomez Torres		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Esteban Gomez Torres, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 01147534/2021	PARECER Nº 0033/2021	APROVADO EM: 10.02.2021

I – RELATÓRIO

Esteban Gomez Torres, mediante o processo nº 01147534/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Instituição Educativa Distrital “ El Japón”, na cidade de Bogotá, na Colômbia, no período 2003 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- passaporte autorizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Esteban Gomez Torres, na Instituição Educativa Distrital “ El Japón”, na cidade de Bogotá, na Colômbia, no período de 2003 a 2005, e,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer N° 0033/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE